

*Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Anne Frank" o atual Ginásio Estadual do Brás, nesta Capital".
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Sala das Comissões, 10 de agosto de 1961
(a) Gustavo Martini — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1961.
(a) Costabile Romano — Presidente. — Gustavo Martini — Jacob Pedro Carollo — Cid Franco — Aníbal Hamam — Santilli Sobrinho.

PARECER N. 1.360, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.815, de 1959
Aprovado em 2.ª discussão, deve a redação final do projeto, ser a seguinte:

"Artigo 1.º — Fica criado um posto de assistência médico-sanitária no município de Pau D'Alho.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1961

(a) Dante Perri — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1961

(a) Santilli Sobrinho — Presidente — Dante Perri — Benedito Realindo Corrêa — Avalone Júnior.

PARECER N. 1361, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.900 de 1959
Aprovado em 2.ª discussão, com a emenda de fls. 6, deve, o projeto em apêço, ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Vitor Meireles", de Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1961

(a) Dante Perri — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1961

(a) Santilli Sobrinho — Presidente — Dante Perri — Benedito Realindo Corrêa — Avalone Júnior.

PARECER N. 1362, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 180, de 1960
O Projeto de lei n. 180, de 1960, aprovado em discussão única, sem alteração ao seu texto original, deve ter a redação final que segue:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Comendador Teixeira Pombo" o Ginásio Estadual de Tremembé.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário"

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1961

(a) Dante Perri — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1961

(a) Santilli Sobrinho — Presidente — Dante Perri — Benedito Realindo Corrêa — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.363, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 33, de 1961
Ao Projeto de lei n. 33, de 1961, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, à Prefeitura Municipal de Avaré, o auxílio de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para a comemoração do 1.º Centenário da fundação do município.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$ 400.000,00, para atender à despesa decorrente do artigo anterior.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com a redução, em igual quantia, da verba 314-8-98.4, item 489, inciso I, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário"

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1961.

(a) Dante Perri — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1961.

(a) Santilli Sobrinho — Presidente. — Dante Perri — Realindo Corrêa — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.364, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 446, de 1961
Ao Projeto de lei n. 446, de 1961, aprovado em discussão única, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Acadêmico 22 de Agosto, da Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação"

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1961.

(a) Dante Perri — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1961.

(a) Santilli Sobrinho — Presidente. — Dante Perri — Realindo Corrêa — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.365, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 174, de 1961.
O presente Projeto de lei n. 174, de 1961, de autoria do nobre deputado Luciano Nogueira Filho, visa modificar as Leis de Auxílios, objetivando retificar o auxílio constante do n. 30 do item IV da Relação n. 60 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de outubro de 1959, e art. 9.º da Lei n. 5.965, de 21 de novembro de 1960.

A proposição, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos examiná-la sob o aspecto constitucional, jurídico e legal.

Dispõe o Decreto-lei Federal n. 4.675, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), em seu

"Artigo 2.º — Não se destinando à vigência temporária a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

Assim, o objeto da presente proposição — modificação de um dispositivo legal — é matéria de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex-vi" do disposto nos arts. 20 e 22 da Constituição Estadual.

Outrossim, o projeto, não acarretando aumento de despesas, pois visa tão somente retificar o nome da entidade beneficiada, está isento da exigência prescrita no art. 30 da Carta Magna Estadual.

Nessas condições, inexistindo óbices oponíveis sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 174, de 1961.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 22-5-61

(a) Rocha Mendes Filho — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição

Sala da Comissão, 30 de maio de 1961

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Angelo Zanini — Luis Roberto Vidigal — Avalone Júnior — Cardoso Alves — Ciro Albuquerque — Anacleto Barbosa — Rocha Mendes Filho — Eduardo Barnabé.

PARECER N. 1.366, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 174, de 1961
O Projeto de lei n. 174, de 1961, de autoria do ilustre parlamentar Luciano Nogueira Filho, objetiva dar nova redação ao n. 30 do item IV da Relação n. 60 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e ao art. 9.º da Lei n. 5.965, de 21 de novembro de 1960.

Com essa medida o nobre deputado pretende tão só retificar a denominação da entidade contemplada com os mencionados auxílios, pois seu nome correto é Sociedade Civil de Ensino Liceu Tiradentes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria, opinou pelo seu acolhimento.

Da proposta não resultam novos ônus ao Tesouro do Estado, pois se trata de mera modificação de denominação de entidade anteriormente beneficiada pelas citadas leis de auxílios.

Nessas condições no que tange ao aspecto que cumpre a esta Comissão examinar, nada temos a opor à aprovação do presente projeto de lei.
É o nosso parecer.

Sala das Comissões,

(a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 9 de agosto de 1961.

Aprovado o parecer com cinco (5) sugestões de emendas apresentadas pelos deputados Henrique Peres (1), Carlos Kherlakian (1), Costabile Romano (1), Juvenal Rodrigues de Moraes (1) e Chaves do Amarante (1), todas adotadas pela Comissão, em reunião de 9-8-1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira — Magalhães Prado — André Nunes Júnior — Leonardo Cerávolo — Leonidas Ferreira — Wilson Lapa — Hilário Torloni — Nagib Chaib.

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificada para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora da Saúde, de Santa Isabel, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item VII, Relação 22, do artigo 1.º, da lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Sala das Comissões,

(a) Henrique Peres

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da lei n. 5.467, de 31-12-59.

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificada para Tupi Guarani Futebol Clube, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 18, do item VI, da Relação 37, do artigo 1.º, da lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958, e do n.º 22, do item II, da Relação 53, do artigo 1.º, da lei n.º 6.057, de 31 de dezembro de 1960.

Sala das Comissões,

(a) Carlos Kherlakian

Justificativa

A presente emenda visa, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através das leis n.º 4.890, de 22-10-58 e 6.027, de 31-12-60.

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... Ficam totalmente cancelados o n.º 28, do item V e o n.º 14, do item IX, e, parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 10.000,00, o n.º 44, do item V, todos da Relação 25, do artigo 1.º, da lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo ... — Com o produto dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 25.000,00, ao Esporte Clube Comercial, de Pitangueiras.

Sala das Comissões,

(a) Costabile Romano

Justificativa

Visa a presente emenda redistribuir auxílios concedidos através da lei n. 5.467, de 31-12-59.

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Ficam cancelados: os ns. 1 do item XIV, 4 do item XXIII, 1 do item XXVII e 1 do item XXX, todos da Relação 13, do artigo 1.º, da lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; os ns. 1 do item IV, 2 do item IX, 2 do item XIII, os itens XV e XVI e o n.º 3 do item XVIII, todos da Relação 15, do artigo 1.º, da lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958; os itens II e III, o n.º 3 do item IV, os itens IX, X e XI, os ns. 6 e 7 do item XII, os itens XIII e XXI e os ns. 1, 3, 13, 24, 25 e 39 do item XXIV, todos da Relação 56, do artigo 1.º, da lei n. 5.457, de 31 de dezembro de 1959; o item I, os ns. 4, 12, 13 e 14 do item IV, e parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 165.000,00, o n.º 9 do item IV, todos da Relação n.º 11, do artigo 1.º, da lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo ... — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior ficam concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Associação dos Motoristas Profissionais do Serviço Público do Estado e Município de São Paulo, de São Paulo, de São Paulo	60.000,00
II — Centro Cultural e Recreativo Social Democrático de São Paulo, de São Paulo	60.000,00
III — Circulo Democrático de São Paulo	60.000,00
IV — Comissão Municipal de Esportes, de Leme	22.000,00
V — Corporação Musical Lyra Pirenense, de Pilar do Sul	35.000,00
VI — Grêmio Recreativo da Delegacia Fiscal em São Paulo, de São Paulo	50.000,00
VII — Hospital "9 de Julho" S. A., de São Paulo	60.000,00
VIII — Liceu Siqueira Campos, de São Paulo	30.000,00
IX — Paróquia São José de Americanópolis de São Paulo	50.000,00
X — Sociedade Evangélica Musical de São Paulo	30.000,00
XI — Sociedade dos Residentes no Conjunto 9 de Julho, de São Paulo	40.000,00

Sala das Comissões,

(a) Juvenal Rodrigues de Moraes

Justificativa

Visa a presente emenda, redistribuir auxílios concedidos através de diversas leis.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificado para Sociedade Amigos do Bairro de Vila Izolina Mazzei, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 9, item I, da Relação n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n. 6.027, de 31-12-60.

Sala das Comissões, em

(a) Chaves de Amarante

Justificativa

Visa a presente emenda, retificar o nome da entidade beneficiada por mim através da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

PARECER N. 1.367, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 86, de 1961
O nobre deputado Antônio Sampaio apresentou à consideração desta Assembleia o Projeto de lei n. 86, de 1961, que visa alterar a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer deputado ou comissão da Assembleia e ao Governador, é o que determina o art. 22 da Constituição do Estado.

Por outro lado, não se destinando à vigência temporária a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue é o que estabelece o art. 2.º do Decreto-lei Federal n. 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Assim, como o presente projeto visa apenas modificar o nome da entidade beneficiada com o auxílio concedido, só mesmo por outra lei poderá esse objetivo ser atingido.

Nestas condições o projeto em exame está em condições de ser aprovado, pois não existe nenhum impedimento jurídico-constitucional que impeça a sua aprovação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1961.

(a) Rocha Mendes Filho — Relator

Aprovado o parecer do Relator — favorável à proposição.

Sala da Comissão, 30 de maio de 1961.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Angelo Zanini — Luis Roberto Vidigal — Avalone Júnior — Cardoso Alves — Ciro Albuquerque — Anacleto Barbosa — Eduardo Barnabé — Rocha Mendes Filho

PARECER N. 1.368, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 86, de 1961
De autoria do nobre deputado Antônio Sampaio, o presente Projeto de lei n. 86, de 1961, colima fique "retificada para Corporação Musical União Municipal, de Sertãozinho, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 3, item III, Relação 61, do artigo 1.º, da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958" (fls. 1 — art. 1.º).

Consta destes autos carta remetida pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. a esta Assembleia Legislativa, precisando o nome correto da entidade favorecida com a subvenção em tela (fls. 2).

Quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, a proposição logrou acolhimento perante a Comissão de Constituição e Justiça (Parecer exarado a fls. 4 e aceito a fls. 4v.).

Ato contínuo, o seu ilustre autor e Presidente da nossa Comissão de Finanças proferiu, a fls. 4v. "in fine", despacho no sentido de que a Divisão de Contabilidade prestasse as devidas informações.

E o informado por essa dependência corrobora a necessidade da medida proposta (informação de fls. 5, apoiada a fls. 6).

Cabe-nos, agora, examinar a proposição sob o prisma técnico-financeiro única e exclusivamente.